



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0101/2025

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2025.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autora com o diagnóstico de hidrocefalia, apresentando cefaleia crônica intermitente e progressiva, com evolução para alterações visuais intermitentes, com indicação cirúrgica (Evento 1, LAUDO11, Página 1; Evento 1, LAUDO13, Página 1), solicitando o fornecimento de internação e cirurgia (cirurgia intracraniana de fístula liquórica por via endoscópica/derivação ventricular externa) (Evento 1, INIC1, Página 19).

A hidrocefalia é entidade nosológica definida como aumento da quantidade de líquido cefalorraquidiano dentro da caixa craniana, mormente nas cavidades ventriculares, mas podendo ocorrer também no espaço subdural. Sua principal consequência clínica imediata é a hipertensão intracraniana, a qual muitas vezes exige pronto tratamento cirúrgico. Constitui morbidade de extrema importância para a Neurocirurgia. A hidrocefalia apresenta-se, fundamentalmente, como manifestação de algum estado mórbido subjacente, como tumores, infecções ou hemorragias intracranianas, por exemplo. O tratamento cirúrgico utiliza o uso de drenagens valvuladas unidirecionais com o objetivo de derivar o líquido em excesso nos ventrículos cerebrais para outras cavidades corporais, anulando a base fisiopatológica da hipertensão intracraniana verificada.

Assim, informa-se que internação e tratamento cirúrgico estão indicados ao manejo do quadro clínico da Autora – hidrocefalia, apresentando cefaleia crônica intermitente e progressiva, com evolução para alterações visuais intermitentes, com indicação cirúrgica (Evento 1, LAUDO11, Página 1; Evento 1, LAUDO13, Página 1). Além disso, está coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual consta: derivação ventricular externar-subgaleal



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

externa, sob o código de procedimento: 04.03.01.009-8, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

De acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), algumas unidades do SUS estão cadastradas para o Serviço de Atenção em Neurocirurgia / Neurocirurgia no estado do Rio de Janeiro.

Assim, para o acesso ao atendimento em neurocirurgia pelo SUS, sugere-se que o representante da Autora compareça à Secretaria Municipal de Saúde do seu município, munido de encaminhamento médico datado e atualizado, contendo a referida solicitação, a fim de que a Autora seja inserida nos sistemas de regulação para o atendimento necessário ao seu caso.

Adicionalmente, foram realizadas consultas às plataformas da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial e Sistema Estadual de Regulação – SER, contudo não foi encontrada solicitação da referida demanda para a Autora.

É o Parecer

À 7ª Turma Recursal - 3º Juiz Relator, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.